



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 88, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 714.934,89, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por finalidade a alocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2025, vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, os quais serão destinados a viabilizar a execução da emenda parlamentar individual especial n° 44860012, do Deputado Federal Thiago Flores, recepcionados na Sepog no fim do exercício de 2025. A medida visa, especificamente, a aquisição de 5 (cinco) veículos para os Conselhos Tutelares dos municípios de Nova Brasilândia do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, São Francisco do Guaporé e Pimenteiras do Oeste, sendo o montante distribuído na fonte de recurso 2.706.0.03110, conforme exposto no Memorando n° 8/2026/SEPOG-NPOG 70690738, de 31 de março de 2026.

É importante pontuar que a iniciativa se alinha à finalidade institucional dos Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos responsáveis por zelar pela garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n° 8.069/1990. A aquisição de veículos possibilitará maior agilidade, segurança e efetividade no atendimento de denúncias, visitas domiciliares, busca ativa, fiscalização de violações e demais atividades inerentes à proteção integral do público infantojuvenil.

Nesse viés, as informações encaminhadas pelos municípios evidenciam que todos apresentam características territoriais e operacionais que dificultam o funcionamento pleno dos Conselhos Tutelares, especialmente pela existência de extensas áreas rurais, longas distâncias entre comunidades e sedes urbanas e malha viária formada predominantemente por estradas vicinais não pavimentadas, conhecidas como - linhas. Essas vias são, em sua grande maioria, de terra batida e se tornam críticas no período chuvoso, com formação de lama, atoleiros e trechos escorregadios que inviabilizam o deslocamento da equipe, comprometendo a resposta às situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a garantir a continuidade das ações institucionais, a regular execução das despesas e o cumprimento das obrigações legais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor

citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71654972** e o código CRC **A5EC27F4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001341/2026-42

SEI nº 71654972



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 714.934,89, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 714.934,89 (setecentos e quatorze mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			714.934,89
13.001.04.122.1015.2486	CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE FINANCEIRO	449052	2.706.0	714.934,89
TOTAL				R\$ 714.934,89



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/04/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71655357** e o código CRC **5C859373**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001341/2026-42

SEI nº 71655357